

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PARINTINS – AMAZONAS

Processo Administrativo Nº 001/2026

1. DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico para uso do software de folha de pagamento, no exercício de 2026 para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “B”

2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir o suporte técnico especializado ao software utilizado para processamento da folha de pagamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no exercício de 2026.

2.2. Tal suporte é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento das rotinas de recursos humanos, obrigações legais trabalhistas e previdenciárias, bem como a integridade dos dados e a continuidade dos serviços administrativos essenciais.

2.3. A contratação será realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por meio de **dispensa de licitação**, tendo em vista que o valor estimado para o serviço encontra-se **dentro dos limites estabelecidos para contratações diretas por pequeno valor**, conforme disposto no **Decreto nº 12.807/2025**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.4. Além disso, a contratação atende aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações do objeto.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	INFORTREAD	SETFOCUS SISTEMAS	ST CONSULTORIA	VALOR MÉDIO
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico para uso do software de folha de	12	3.465,00	3.900,00	4.100,00	3.821,67

	pagamento, no exercício de 2026 para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.					
--	--	--	--	--	--	--

3.2. “O art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do contrato nas situações de dispensa de licitação em razão do valor e de “compras com entrega imediata” dos quais não resulte obrigações futuras.

3.3. Essa compreensão se forma por ser possível identificar, no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a adoção de 2 critérios para admitir a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, mais simples, quais sejam:

a) – no inciso I, o caráter econômico da contratação, ou seja, contrato com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021);

b) – no inciso II, independentemente do valor da contratação, a simplicidade das obrigações contratadas e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

3.4. Lembrando que a ausência do instrumento de contrato não fragiliza a Administração, desde que haja **processo administrativo de contratação adequadamente instruído**, do qual constem todas as obrigações das partes, a exemplo de prazos, dentre outras condicionantes e, ainda, a proposta.

3.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Instrumento contratual/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

3.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o instrumento contratual, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação que deverão ser mantidas pela empresa adjudicada durante a vigência do instrumento contratual.

4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. A adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Do reajuste:

4.2. Não haverá reajuste para o objeto desta contratação.

Quantidades:

4.3. As quantidades foram mensuradas conforme levantamento das demandas.

Vigência:

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar assinatura do instrumento contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

5.1. A solução como um todo para a contratação do serviço de suporte técnico ao software de folha de pagamento compreende todas as etapas necessárias ao atendimento contínuo das demandas do SAAE no que tange à manutenção, operação e suporte ao sistema utilizado para processamento da folha de pessoal. Considera-se o ciclo de vida do objeto, que inicia com a identificação da necessidade, passa pela contratação e execução dos serviços, monitoramento de desempenho, e se estende até a finalização contratual e eventuais transições.

5.2. A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade do serviço, garantir eficiência operacional, conformidade legal e integridade dos dados processados. Visa também mitigar riscos relacionados à indisponibilidade do sistema ou falhas operacionais, adotando solução tecnicamente adequada, vantajosa do ponto de vista econômico e sustentável sob os aspectos técnico-operacional, financeiro e institucional.

5.3. O presente Termo de Referência fundamenta a escolha da solução como a mais compatível com as necessidades da autarquia, com base na análise técnica, econômica e jurídica, em conformidade com os princípios da administração pública e os parâmetros legais vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

6.1. A presente contratação exige que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:



- a) Capacidade técnica comprovada** para prestação de serviços de suporte técnico ao software de folha de pagamento, com conhecimento específico sobre os módulos operacionais utilizados pelo SAAE;
- b) Disponibilidade de atendimento remoto** durante o horário de expediente da autarquia, para suporte, esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas, atualizações e orientações técnicas;
- c) Profissionais capacitados**, com formação e experiência compatíveis com a natureza do serviço, aptos a oferecer suporte técnico de forma ágil, precisa e segura;
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica**, nos termos da legislação vigente, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, certidões negativas, e habilitação jurídica conforme exigências legais aplicáveis à contratação direta;
- e) Observância às normas de proteção de dados e sigilo das informações processadas**, especialmente aquelas relacionadas à folha de pagamento e aos dados pessoais dos servidores públicos da autarquia;
- f) Cumprimento dos prazos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.**

6.2. O atendimento a tais requisitos é indispensável para garantir a adequada execução contratual, a segurança das operações administrativas e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Subcontratação:

6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos, 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.5. O valor do objeto é inferior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação;

6.6. A natureza da contratação é de execução imediata e não envolve risco de inadimplemento ou danos ao patrimônio público;

6.7. A exigência da garantia contratual para este tipo de contratação poderia afetar diretamente o preço final do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da **prestação continuada de serviço de suporte técnico remoto**, durante o exercício de 2026, conforme demanda da Administração, com acompanhamento pelos setores responsáveis do SAAE.

7.2. O serviço será prestado sob demanda, com acionamento por parte da contratante, e deverá compreender, no mínimo:

7.2.1. Atendimento remoto para solução de dúvidas operacionais relativas ao uso do software de folha de pagamento;

7.2.2. Apoio técnico para resolução de erros do sistema, falhas operacionais e demais situações que comprometam a rotina de processamento da folha;

7.2.3. Orientações técnicas quanto à correta utilização das funcionalidades do sistema, inclusive quanto a eventuais atualizações e adequações legais;

7.2.4. Atendimento em horário compatível com o expediente da autarquia, com prioridade para demandas que impactem diretamente na execução da folha de pagamento;

7.2.5. Registro de todas as demandas recebidas, soluções aplicadas e prazos de resposta, para fins de controle e fiscalização da execução contratual.

7.3. A contratada deverá manter comunicação ágil com os servidores indicados pelo SAAE, assegurando a efetividade da prestação do serviço contratado.

7.4. A execução será fiscalizada por servidor ou comissão designada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, devendo a contratada atender integralmente às orientações recebidas.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos



regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

8.6. O adjudicatário será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

8.7. O adjudicatário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

8.8. Somente o adjudicatário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

8.9. A inadimplência do adjudicatário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a adjudicatária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. O SAAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “G”

Liquidação:

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de nota devidamente atestada, mediante liberação dos recursos e contados a partir da entrega



da Nota Fiscal, relativa a execução do serviço entregue, desde que os mesmos estejam de acordo com objeto deste Termo de Referência.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato ou instrumento hábil de contratação e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato ou instrumento hábil de contratação;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do adjudicatário, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do adjudicatário, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao adjudicatário a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento hábil de contratação, caso o adjudicatário não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de Pagamento:

9.17. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa adjudicada.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O adjudicatário regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Obrigações do contratante

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do contrato hábil.

10.2. Proporcionar ao adjudicatário todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



10.3. Notificar o adjudicatário sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o adjudicatário de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Obrigações do contratado

10.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.5. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.7. Manter, durante a vigência contrato hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, de imediato sempre que solicitado.

10.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame/contratação e conseqüentemente apresentou a documentação exigida para habilitação.

10.9. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância do fornecimento eficaz, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O adjudicatário estará sujeito à responsabilização administrativa nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, ou por condutas lesivas à Administração, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos, prazos, gradação e condições estabelecidas nos arts. 156 a 163 da referida Lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme previsto em lei.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “H”

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação:

12.2. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

12.3. Desta forma, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. II, art. 75, da Nova lei de Licitações.

12.4. Assim, o dispositivo legal prescreve que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compra, podendo desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das normas licitatórias vigentes.

12.5. Ressaltamos que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

12.6. A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

12.7. Para justificar a aquisição da execução do serviço da contratação por dispensa de licitação, apresenta-se, portanto, uma fundamentação sólida que demonstra a conformidade com as normas legais e que respeita os princípios da administração

pública, como a economicidade, a eficiência e a transparência, além de que:

12.7.1. O preço proposto está alinhado com os praticados no mercado para serviços similares, conforme comprovado por orçamentos detalhados e comparativos obtidos durante a pesquisa de mercado. A dispensa de licitação visa garantir a obtenção do objeto da contratação de forma ágil e econômica, sem comprometer a qualidade e a adequação às normas de segurança e ergonomia.

12.8. A dispensa de licitação está sendo realizada de acordo com todos os requisitos legais e procedimentos internos estabelecidos pelo Serviço Autônomo de Água e esgoto, garantindo transparência na tomada de decisão e respeitando os princípios da administração pública.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Da Habilitação:

12.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até **90 (noventa)** dias.

Habilitação Jurídica:

12.11. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial.

12.12. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade.

12.13. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, com documento dos administradores.

12.14. Sociedade empresária estrangeira: Autorização de funcionamento no Brasil, registrada na Junta Comercial da unidade federativa.

12.15. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento dos administradores.

12.16. Filial, sucursal ou agência: Inscrição no Registro competente, com averbação na matriz.

12.17. Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a Lei nº 5.764/1971

12.18. Todos os documentos devem ser acompanhados das devidas alterações ou consolidação.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação econômico-financeira:

12.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica:

12.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando propostas obtidas no

mercado local e registros de contratações similares anteriores, conforme orientações do Decreto nº 11.462/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber.

13.2. Foram observados os seguintes critérios para a pesquisa:

- a) Compatibilidade com os serviços descritos no objeto;
- b) Preços praticados por empresas com experiência comprovada;
- c) Adequação ao mercado local e regional;
- d) Custos indiretos e encargos associados à prestação do serviço.

13.3. Como resultado da pesquisa, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, sendo este considerado compatível com os preços praticados no mercado e vantajoso para a Administração Pública.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

14.1. A contratação em questão encontra-se prevista no planejamento orçamentário da autarquia para o exercício de 2026, com dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Unidade Orçamentaria: 12.01.01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atividade: 17.122.0011.2093.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – SAAE/MUN

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 – Recurso Próprio

Parintins/AM, 06 de janeiro de 2026.


Andreza Lima de Lima
Assessor Técnico Nível I
Portaria nº 044/2025 – SAAE